MAIA

CONTRATO

ESCRITO N.º 217/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA OS CENTROS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 13 MESES, NO ÂMBITO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS. ----------

VALOR: ---------- 257.387,00€

--- Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e três, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **"Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana para os Centros de Saúde, pelo Período de até 13 Meses, no Âmbito da Operacionalização do Processo de Transferências de Competências"**, no montante de € 257.387,00 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.----------

--- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**, e: **RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA.**, com sede na Rua do Outeiro, n.º 1243, Loja F, Edifício.

dos Carvalhinhos, freguesia de Canedo, Vale e Vila Maior concelho de Santa Maria da Feira, adiante designada como **segundo outorgante** e com número único de matrícula e de identificação fiscal 507 011 724, com capital social de € 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil euros), neste ato representada por Rui Miguel da Rocha Suavinha, com domicílio profissional na sede da sua representada, portador do cartão de cidadão número . emitido por República Portuguesa e válido até 3, contribuinte fiscal número o qual outorga na qualidade de Administrador e com poderes para este ato, conforme fotocópia da certidão permanente com o código de acesso 7, datada de servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Noversa da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Diretor do Departamento Jurídico, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: ----------

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, designado por **"Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana para os Centros de Saúde, pelo Período de até 13 Meses, no Âmbito da Operacionalização do Processo de Transferências de Competências"** a realizar nas condições das Especificações Técnicas, caderno de en-

cargos do procedimento inicial e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. ----------

---2 Esta prestação de serviços obedece às condições descritas na proposta de procedimento aprovada através de despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 01 de agosto de 2023, no âmbito da competência delegada espelhada no Edita n.º 784/21 de 04 de novembro, a que se seguiu a proposta e a consequente adjudicação aprovada através de despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 24 de agosto de 2023, no âmbito da competência delegada espelhada no Edita n.º 784/21 de 04 de novembro, pelo qual aceita a proposta apresentada e aprova ainda a minuta do presente contrato e manda proceder à notificação da decisão da adjudicação.----------

Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

---1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: ----------

---a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

---b) Obrigação de prestar os serviços no prazo estipulado. ----------

---2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

---3 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas. ----------

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

---1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até 13 (treze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

---2 O contrato produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 01 de maio de 2023. ----------

---3 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. ----------

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 316.586,01 (trezentos e dezasseis mil quinhentos e oitenta e seis euros e um cêntimo), sendo € 257.387,00 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete euros), referentes à aquisição de serviços, e € 59.199,01 (cinquenta e nove mil cento e noventa e nove euros e um cêntimo) relativos ao valor do IVA. ----------

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 (trinta) dias após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. ----------

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

MAIA

---1 As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

---2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. ----------

---3 A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável. ----------

---4 As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento 30 (trinta) dias, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. ----------

---5 Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

---6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. ----------

---7 A faturação deverá ter periodicidade mensal, e ser emitida, entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, em nome do Município da Maia, relativamente ao(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior. ----------

---8 A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas (formato EDI) nos termos previstos no

artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais, legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. ----------

Cláusula 6.º

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

---1 A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si. ----------

---2 A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. ----------

---3 Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos. ----------

---4 A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias. ----------

---5 A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais. ----------

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

---1 O Município da Maia designa para gestor do contrato a Ex.ma Senhora Dr. ' '

'ra tendo como função o acompanhamento permanente da execução do

contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. ----------

---2 Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. ----------

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

---1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

---2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

---3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

---O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

---1 Pelo incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula relativa aos níveis de serviço, confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte. ----------

---2 Em caso de incumprimento dos níveis de serviço para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos: ----------

---a) Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 14.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 100,00€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: ----------

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

---b) Substituição de pessoal: ----------

---1 Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da alínea a) do n.º 2 da cláusula 14.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos euros) por ocorrência; ----------

---2 Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da alínea a) do n.º 2 da cláusula 14.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: ----------

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

---3 Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios mensais de níveis de serviço previstos na cláusula 15.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada dia de atraso; ----------

---4 Para efeitos do número 1 no caso de a avaliação resultar em "Insuficiente", será aplicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário uma sanção de 100,00€ (cem euros) por cada avaliação". ----------

---5 O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. ----------

---6 As penalidades contratuais pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente. ----------

Cláusula 11.ª

Força maior

---1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. --

---2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. --------

---3 Não constituem força maior, designadamente: ----------

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; ----------

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----------

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ----------

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; ----------

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ----------

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; ----------

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----------

---4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

---5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

---1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. ----------

---2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]. ----------

MAIA

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

---O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP. ----------

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

---A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 15.ª

Caução

---Não é exigível, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual dos Contratos Públicos ----------

Cláusula 16.ª

Conformidade e garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ----------

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos

MAIA

do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

--- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

Cláusula 19.ª

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. ----------

Cláusula 20.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. ----------

Cláusula 21.ª

Proteção de dados

---1 O fornecedor obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais sujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da aquisi-

ção de bens objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade. ----------

---2 O fornecedor obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. ----------

Cláusula 22.ª

Prevalência

--- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -

--- 2 Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: ---------

---a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; --------

---b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

---c) O presente Caderno de Encargos/Especificações Técnicas; ----------

---d) A proposta adjudicada; ----------

---e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----------

--- 3 Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ----------

--- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. ----------

MAIA

Cláusula 23.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto ao abrigo de critérios materiais (alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, relativa ao presente contrato aprovada através de despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 01 de agosto de 2023, no âmbito da competência delegada espelhada no Edita n.º 784/21 de 04 de novembro ----------

--- 3. A prestação de serviços, objeto do presente contrato foi adjudicada através do despacho da Vice-Presidente exarado em 24 de agosto de 2023, no âmbito da competência delegada espelhada no Edital n.º 784/21 de 04 de novembro, pelo qual aceita a proposta apresentada e aprova ainda a minuta do presente contrato e manda proceder à notificação da decisão da adjudicação----------

--- 4. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 257.387,00 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete euros.). ---

--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 020218 – Vigilância e segurança, PAM 63/2022, cujo encargo está sustentado pela proposta de cabimento n.º 1959/2023 e compromisso n.º 1769/2023 (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 3967/2023), cujo saldo disponível é de € 170.961,04 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e um euros e quatro cêntimos) em 24 de agosto de 2023, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 170.469,37 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta

MAIA

e nove euros e trinta e sete cêntimos) incluindo IVA a taxa legal em vigor. ----------

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público.----------

O Primeiro Outorgante,

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO

Assinado de forma digital por ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO
Dados: 2023.09.11 11:12:22 +01'00'

O Segundo Outorgante,

Assinado por : **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.07 11:23:57+01'00'

O Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por VIRGILIO MANUEL NOVERSA SILVA GOMES
Dados: 2023.09.07 12:33:57 +01'00'